

MENSAGEM Nº 101/2022, DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
M.D. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

Assunto: Projeto de Lei nº 101/2022

Senhor Presidente,

Por intermédio da presente, venho submeter à consideração de Vossa Excelência e seus dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER SUBSÍDIO À COOPERATIVA RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, COMPLEMENTAR AO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO CONVENCIONAL.

Inicialmente, o serviço de Transporte Público Alternativo no âmbito do Município de Maracanaú, complementar ao Serviço de Transporte Coletivo Convencional, foi instituído por meio da Lei Municipal nº 571, de 04 de dezembro de 1997.

Mencionado diploma legal (Lei nº 571/97), estabeleceu que compete ao Poder Público assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços delegados (art.20), inclusive não submetendo o executante a obrigações sem cobertura de custo (art.21, II).

Sucedo que por meio da Lei nº 3.080, 09 de novembro de 2021 foi instituído o Programa MARACANAÚ PASSE LIVRE garantindo a gratuidade de circulação nas linhas municipais do serviço de transporte coletivo regular e complementar de passageiros, destinado às pessoas com inscrição atualizada no Cadastro Único (CADÚNICO), base Município de Maracanaú, a estudantes residentes em Maracanaú, matriculados em estabelecimento de ensino, público ou privado, e os bolsistas inseridos no Programa Qualifica Maracanaú.

Assim, em função das disposições da Lei do Programa Maracanaú Passe Livre (Lei nº3.080/2021), mister instituir um subsídio - "cobertura de custo" (art.21, II, da lei nº 571/97) - para o executante do serviço de transporte público alternativo, de modo a



assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art.20 da Lei nº 571/97), sendo este o objetivo do Projeto de Lei ora proposto.

Com o antecipar do agradecimento às atenções que viermos a merecer, contamos com o devido exame e aprovação do projeto para os fins a que se propõe, **em regime de urgência**, nos termos do art. 42 da LOM.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,



ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



PROJETO DE LEI Nº 101, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL AO TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO, SUPLEMENTAR AO TRANSPORTE COLETIVO CONVENCIONAL, DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Concessionário do Serviço de Transporte Alternativo fica obrigado a manter, de forma regular com a mesma frequência e frota empenhada, as linhas, itinerários, e as demais obrigações previstas no contrato de concessão, observando a gratuidade objeto do Programa Maracanaú Passe Livre, instituído através da Lei nº 3.080, de 09 de novembro de 2021.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio, até valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para o período de outubro de 2022 a dezembro de 2022, ao sistema municipal de Transporte Público Alternativo, complementar ao Serviço de Transporte Coletivo Convencional, nos termos desta lei, do art. 265 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú e do art. 9º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 3º. O subsídio instituído no art. 1º desta lei será repassado em parcelas à concessionária do serviço de Transporte Público Alternativo, complementar ao Serviço de Transporte Coletivo Convencional, de que trata a Lei nº 571, de 04 de dezembro de 1997, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos.

Parágrafo único. A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como



Prefeitura de Maracanaú

promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 05 DE SETEMBRO DE 2022.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú